

*“Dispõe sobre o cancelamento de títulos de associado-proprietário, cujos titulares não pagaram suas mensalidades e outras taxas”.*

**Ângelo César Ajala Ximenes**, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando que:

**a)** Compete à Diretoria, cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, dos regulamentos internos, das resoluções pertinentes, das portarias e demais normas legais (Art. 57, “a”);

**b)** Compete ao Tesoureiro, providenciar a cobrança de mensalidades, taxas e prestações decorrentes da venda de títulos sociais do Clube ou de joias (Art. 62, “e”);

**c)** O Tesoureiro deve comunicar à Diretoria Executiva, o nome dos associados que, por atraso de pagamento dos encargos, devam ser punidos na forma estatutária (Art. 62, “f”);

**d)** São deveres dos associados pagar pontualmente suas mensalidades e taxas (Art. 11, “b”);

**e)** São deveres dos associados comunicar a Secretaria, por escrito, a mudança de residência (Art. 11, “f”);

**f)** O associado que deixar de pagar o valor da TMC no vencimento, será automaticamente suspenso, sendo que a suspensão se aplica, também aos seus dependentes (Art. 15);

**g)** Os associados proprietários constantes do Anexo I não efetuaram o pagamento das suas obrigações (TMCs, parcelas de aquisição de título, renegociação de TMCs em atraso, etc);

**h)** a decisão da Diretoria Executiva tomada em reunião realizada no dia 16-1-2018 conforme Ata n.º 16,

Resolve:

1º) Eliminar do quadro social, os cento e trinta e sete (137) associados proprietários relacionados no Anexo I que integra a presente portaria.

2º) A secretaria do clube fará as averbações no “Livro de Registro de Sócios Titulares” e nas respectivas pastas.

3º) Os Títulos de Sócio Proprietário constantes desta Portaria reverterão ao patrimônio do Clube.

4º) Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**Ângelo César Ajala Ximenes**